



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 002/2022

De 06 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre alterações que especifica na Lei Complementar nº 83, de 7 de maio de 2001 que “Institui o plano de carreira e remuneração do magistério público municipal de Pradópolis e dá outras providências” e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 05 de janeiro de 2022, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 64 da Lei Complementar nº 83, de 7 de maio de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo único:

“Art. 64. Os titulares de Cargo de Professor em Função Docente gozarão de férias regulamentares de trinta dias, preferencialmente no mês de janeiro de cada ano, e os da Classe de Suporte Pedagógico as gozarão segundo escala fixada pelo Departamento Municipal da Educação, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento de ensino, tudo no interesse do serviço público.

Parágrafo único. Fica garantido para o titular de cargo de professor em função docente e para a classe de suporte pedagógico, contratados até data de vigência desta lei, quarenta e cinco dias de férias em respeito ao direito adquirido.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pradópolis,
Em, 06 de janeiro 2022.


FÁBIO PEREIRA DA COSTA
Presidente da Câmara


MATHEUS ALVES DE CAMPOS
1º Secretário